CONTRATO

CONTRATO Nº: 147/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIO IX/PI E A EMPRESA INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI-ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº *06.553.812/0001-40*, representado pela Prefeita Municipal Sra. REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF nº CPF 455.277.413-15, e RG nº 402.102, expedida pela SJSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI ME**, CNPJ/MF 02.206.643/0003-83, com sua sede na cidade de Caxias - MA, Avenida Rodrigo Otávio, nº 791, Bairro: Ponte, neste ato, representada pelo senhor José Agamenon Oliveira, brasileiro, Administrador de Empresas, inscrito no CRA – PI sob o nº 0494, R.G. nº 1.260.302 – SSP-PI, CPF nº 432.574.613-72, residente e domiciliado na Rua Teófilo dos Santos, nº 1490, Apartamento nº 104, Condomínio Agenda Residence II, Bairro Morada do Sol na cidade de Teresina-PI, de agora em diante denominado CONTRATADO, com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade do fornecimento de licença de uso e instalação da plataforma digital SAIC (SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DO CIDADÃO) da empresa contratada, com registro no INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial sob o BR 51 2016 000575-0, registro na Agência Brasileira do ISBN sob o nº 978-65-00014-49-5 e certidão de exclusividade, emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, atestando a exclusividade com a inviabilidade de competição, conforme previsto no Art. 25, I, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações,têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**Cláusula 1ª – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste ajuste o FORNECIMENTO DE CESSÃO DE USO (LICENÇA DE USO ANUAL) DE SOFTWARE E APLICATIVO, COMPOSTA POR LICENÇA NÃO-EXCLUSIVA E NÃO-TRANSFERÍVEL, COM ADESÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA "SAIC" (SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DO CIDADÃO PARA COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19.

1.2 –Pertencem à Contratada os direitos autorais e intelectuais sobre os softwares e suas atualizações utilizadas na solução objeto do contrato, sob pena de quem violar sofrer as medidas cabíveis, de acordo com as Leis nº 9.609/1998 e 9.610/1998.

**Cláusula 2ª – DA VINCULAÇÃO E BASE LEGAL**

2.1 – O presente contrato será regido pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo oriundo do processo de inexigibilidade com base no artigo 25, I da lei 8.666/93.

**Cláusula 3ª – DO PRAZO**

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, IV da Lei nº 8666/93 por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, e pela manifestação expressa das partes, pela sua prorrogação.

**Cláusula 4ª – DO VALOR**

4.1 – Pela aquisição de licença e instalação ora contratados, o CONTRATANTE efetuará pagamentos à CONTRATADA, nos seguintes valores:

4.1.1 – R$ 83.900,00 (oitenta e três mil e novecentos reais), após a assinatura do contrato, com o ateste da Secretaria de Saúde do recebimento do **TASM – Termo de Acesso ao Sistema e Seus Módulos.**

4.2 – Pela manutenção mensal ora contratados, o CONTRATANTE efetuará pagamentos à CONTRATADA, nos seguintes valores:

4.2.1 – R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 12 parcelas mensais no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, e entrega do **TRDS - Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços** mensais.

4.3 – O atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará em multa de 10% (dez por cento), ao mês, a ser incluída na fatura seguinte.

4.4 – A inadimplência por parte da CONTRATANTE por período igual ou superior a 03 (Três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento das parcelas vencidas acrescidas da multa de que trata o inciso III, correndo à sua conta, as custas processuais e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

**Cláusula 5ª – DO SUPORTE TÉCNICO E DAS DESPESAS OPERACIONAIS**

5.1 – As despesas operacionais de manutenção serão arcadas pela CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável por eventuais despesas e taxas de serviços extras que não faça parte do objeto do contrato.

5.2 – A contratada prestará os serviços de manutenção e suporte técnico em horário comercial, por telefone, e-mail e *help desk*, se necessário o suporte presencial, em no máximo 72 (setenta e duas) horas através de técnicos especializados, durante toda a vigência do contrato.

**Cláusula 6ª – DA MULTA PELA INEXECUÇÃO DE PRAZOS**

6.1 – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, de 1% que incidirá em cima do valor constado na OS em caso de reincidência.

c) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior ou de forma justificada.

d) Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, nos termos do art. 109, da Lei n° 8.666/93.

e) A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de Interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

**Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 – Fornecer todos os documentos e dados necessários à realização dos trabalhos, não se responsabilizando o CONTRATADO pela veracidade dos mesmos.

7.1.2 – Fornecer todo material necessário à execução dos serviços;

7.1.3 – Manter em dia o pagamento relativos aos serviços contratados.

7.1.4 – Manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, além daquelas referentes ao conteúdo e tecnologia envolvida no contrato, exceto quando autorizado por escrito pelo representante legal da outra parte, vedado assim o repasse de informações a terceiros sem autorização.

7.1.5 – É de responsabilidade civil e criminal a alimentação do Software como também a inserção/cadastros dos dados pela CONTRATANTE.

**Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – São Obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 – Executar os trabalhos observando os preceitos da legislação pertinente, especialmente a Lei, 8666/93 e suas alterações posteriores;

8.1.2 – Arcar com as despesas de seu corpo técnico utilizado para a execução dos trabalhos, inerentes a vencimentos e obrigações sociais.

8.1.3 – A Contratada será responsável pelo fornecimento dos recursos didáticos (apostilas, apresentações e demais documentos necessários para execução do objeto).

8.1.4 – Manter sigilo absoluto a respeito de quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sem autorização , divulgar, reproduzir ou utilizar.

**Cláusula 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Pio IX/PI, exercício de 2020:

**FMS/FPM/TRIBUTOS MUNICIPAIS/ICMS/ISS/RECURSOS PRÓPRIOS.**

**Cláusula 10 – DA RESCISÃO**

10.1 – Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa do CONTRATANTE, obriga-se este a deletar de seus computadores todos os programas e arquivos dos sistemas sob a responsabilidade da CONTRATADA.

**Cláusula 11 – DO FORO**

11.1 – Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pio IX/PI.

11.2 -O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Pio IX/PI, 13 de maio de 2020.

**Regina Coeli Viana de Andrade**
**Prefeita Municipal**
**Contratante**

INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI:02206643000383

Assinado de forma digital por INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI:02206643000383
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=CAXIAS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=07868863000124, cn=INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELI:02206643000383
Dados: 2020.05.22 14:07:41 -03'00'

JOSE AGAMENON OLIVEIRA:43257461372

Assinado de forma digital por JOSE AGAMENON OLIVEIRA:43257461372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=14259348000102, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE AGAMENON OLIVEIRA:43257461372
Dados: 2020.05.22 14:08:35 -03'00'

**INFATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI ME**
**José Agamenon Oliveira**
**Contratado**

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

RG/CPF RG/CPF